



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 1010, DE 29 DE ABRIL DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, meeiros, parceiros, comodatários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Vargem Alta-ES.

**Art. 3º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º** Cada produtor terá direito de até 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 5º** O serviço utilizado pelos produtores terá um custo hora/máquina conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora para retroescavadeiras, 20 (vinte) litros por hora para a escavadeira hidráulica e o trator de esteiras.

§ 1º Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina em transporte.

**Art. 7º** Os produtores inscritos no programa serão atendidos mediante os critérios estabelecidos na Lei nº 1000, de 06 de março de 2013 (Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural), ficando a Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável por avaliar se o serviço causará danos ao meio ambiente.

*Parágrafo único.* O Programa Municipal de Aquicultura Familiar seguirá as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretarias





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**

Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

**Art. 8º** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

*Parágrafo único.* O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 9º** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2013.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

Relação de Maquinário, consumo de combustível/h e valor h

Maquinário	Consumo Aproximado	R\$/h
Retroescavadeira	10 L/h	23,00/hora
Trator de esteira	20 L/h	46,00/hora
Escavadeira Hidráulica	20 L/h	46,00/hora

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2013.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*